



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

DECRETO Nº 3275, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ou delegar aos Secretários Municipais atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar os procedimentos internos da prestação dos serviços públicos, com a finalidade de torná-los mais céleres e eficientes no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegadas, a Secretária Municipal de Administração, as atribuições abaixo especificadas, concomitantes com as já previstas em Legislação Municipal:

I - Praticar atos de nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

II - praticar atos para a designação e dispensa de ocupantes de funções de Confiança;

III - nomear Pregoeiro e equipe de apoio, a fim de atender aos desígnios da Lei Federal no 10.520/2002;

IV - nomear comissões para as determinações previstas na Lei Federal no 8.666/1993;

V - assinar contratos referentes a contratações por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como aditamentos, prorrogações e rescisões deles eventualmente decorrentes;

VI - firmar os termos de convênios, de cooperação técnica, colaboração, fomento, protocolo de intenções e demais ajustes congêneres, seja qual for a denominação utilizada, bem como os termos de denúncia de convênios e de demais ajustes deles decorrentes;

VII - autorizar a cessão ou manifestação sobre requisição de agente público;

VIII - autorizar as concessões e cessões de uso de espaços e imóveis públicos; e

IX - praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si as competências acima delegadas.

Art. 3º. Sempre que julgar imprescindível e houver necessidade, o Chefe do Poder Executivo municipal poderá realizar os atos previstos neste Decreto, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 4º. Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 5º. São vedadas subdelegações das competências delegadas por este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

Lagoa da Canoa-AL, 07 de janeiro de 2020.



Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva

Prefeita